

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICO LEILÃO E REGRAS PARA PARTICIPAÇÃO

DANILO RODRIGUES BRAGA, Leiloeiro Oficial, matriculado na JUCESP sob o nº 1.492, designado para conduzir o presente leilão, com autorização da Credora Fiduciária **SP-26 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 13.550.844/0001-58, a realizar leilões extrajudiciais *online* para a venda do imóvel descrito no presente edital.

I. DEVEDOR FIDUCIANTE:

DECIO GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 238.982.750-00

II. DATAS DOS LEILÕES:

O **1º Público Leilão** será realizado no dia **13 de novembro de 2025, às 10h30**, exclusivamente pela internet, <u>permanecendo aberto para lances durante 03 (três) minutos</u>. Caso não sejam apresentados lances dentro desse prazo, o certame será considerado encerrado.

Não havendo lances, será realizado o **2º Público Leilão** no dia **17 de novembro de 2025, às 10h30**, também online, nas mesmas condições do anterior.

Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (www.bl.leilao.br), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília/DF.

III. IMÓVEL:

LOTE N° 46, QUADRA "H" do LOTEAMENTO JARDIM SAFIRA, Porto Alegre/RS.

Medidas e Confrontações:

- O lote tem formato de um polígono regular de 4 alinhamentos:
 - o 1º alinhamento, em direção Nordeste, com distância de 21,00m;
 - o 2º alinhamento com distância de 7,15m em direcão Noroeste;
 - o 3º alinhamento com 21,00m em direção Sudoeste;
 - o 4º alinhamento com distância de 7,15m na direção Sudeste.
- ÁREA TOTAL DE 150,15m².
- ÁREA CONSTRUÍDA DE 64,00m² (Conforme Certidão de Cadastro do Imóvel emitido pela Prefeitura Municipal em 30/10/2025).

Matrícula: 34.750 do Ofício de Registro de Imóveis – 6ª Zona de Porto Alegre/RS.

Inscrição Municipal: 100134838.

Endereço: Rua Fedeli Feoli, nº 67 - Mario Quintana, Porto Alegre/RS

Valores Mínimos:

1º Público Leilão: R\$ 195.010,88
2º Público Leilão: R\$ 407.804,62



IV. ÔNUS:

- **1.** A venda é feita em caráter "ad corpus", no estado em que se encontra o imóvel, conforme artigo 500 e seguintes do Código de Processo Civil.
- **2.** Ao se habilitar e participar do leilão, o arrematante declara expressamente que está ciente das seguintes condições, reconhecendo que não poderá alegar desconhecimento das disposições legais ou contratuais aplicáveis, tampouco apresentar reclamações futuras contra as Credoras Fiduciárias ou o Leiloeiro Oficial:
 - a) Todas as normas e condições que regem o presente leilão;
 - **b)** Teve acesso prévio às informações disponíveis sobre o imóvel, incluindo seu estado físico, situação documental e eventuais ações judiciais em curso;
 - **c)** Pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver;
 - **d)** Por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso;
 - **e)** Podem existir débitos vinculados ao imóvel que não estejam descritos neste edital, responsabilizando-se integralmente por sua verificação e assumindo eventuais encargos;
 - **f)** Que o imóvel arrematado poderá ser objeto de demandas judiciais futuras, assumindo os riscos inerentes a essa possibilidade.
- **3.** Débitos de IPTU e Condomínio vencidos antes e após as datas dos leilões serão de responsabilidade exclusiva do arrematante;
- **4.** Despesas de água, energia elétrica, gás e outras utilidades, vencidas ou vincendas, correrão por conta do arrematante;
 - **5.** Eventual desocupação será de responsabilidade exclusiva do arrematante.

V. REGRAS GERAIS:

- 1. Os leilões ocorrerão de forma exclusivamente *ONLINE*, através do site www.bl.leilao.br.
- **a)** Serão considerados válidos apenas os lances que superarem o valor atual da disputa, observando-se, obrigatoriamente, o acréscimo mínimo indicado na plataforma de leilões.



- **b)** Caso um novo lance seja registrado nos últimos 03 (três) minutos anteriores ao encerramento previsto do leilão, o prazo final será automaticamente prorrogado por mais 03 (três) minutos, permitindo que outros participantes interessados possam apresentar novas ofertas.
- **c)** Durante o leilão, somente serão aceitos os lances realizados diretamente pelo portal oficial de leilões online: www.bl.leilao.br, sendo vedado o envio por qualquer outro meio ou canal de comunicação.
- **d)** Encerrado o leilão, o imóvel será arrematado pelo participante que tiver apresentado o **maior lance**, desde que respeitado o valor mínimo previamente fixado para aceitação.
- **2.** Os interessados deverão se cadastrar no site www.bl.leilao.br com antecedência mínima de 24 horas do início dos leilões, enviando cópia dos seguintes documentos: <u>Pessoa física</u>: RG e CPF. <u>Pessoa jurídica</u>: Contrato social, cartão de CNPJ e documentos dos representantes legais.
- **3.** O valor da arrematação deverá ser pago integralmente à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do encerramento do leilão, considerando-se como tal o momento da aceitação formal do lance vencedor. Os dados bancários para pagamento serão fornecidos pelo Leiloeiro Oficial por meio eletrônico seguro e rastreável, ao término do certame.
- **4.** A comissão do Leiloeiro Oficial, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, será devida à parte, não se incluindo no valor do lance, e deverá ser paga no mesmo prazo e forma do item anterior, mediante TED ou PIX para os dados bancários que serão informados oficialmente.
 - 5. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão.
- **6.** O não pagamento do valor do bem arrematado ou da comissão do Leiloeiro Oficial no prazo estipulado implicará a automática ineficácia da arrematação, com a possibilidade de adjudicação ao autor do segundo maior lance, sucessivamente, ou de nova oferta do bem, a critério das Credoras Fiduciárias.
- **7.** O arrematante inadimplente ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do lance, sendo 20% (vinte por cento) destinados às Credoras Fiduciárias e 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro Oficial, caracterizando-se obrigação líquida, certa e exigível nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, independentemente da efetivação da arrematação por outro interessado.
- **8.** A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do Código de Processo Civil, com a lavratura do Auto de Arrematação pelo Leiloeiro Oficial, o qual será emitido imediatamente após o encerramento dos leilões e disponibilizado ao Arrematante somente após a confirmação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão devida.
- **9.** Com posse do Auto de Arrematação, o Arrematante deverá contatar a organização do leilão (Braga Leilões) para obter instruções formais relativas à lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra, a ser celebrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da confirmação dos pagamentos mencionados na cláusula anterior.



- **a)** Na hipótese de incorporação societária ou alteração da denominação social das Credoras Fiduciárias, o prazo será suspenso até a regularização e averbação dos referidos atos.
- **b)** A escritura será lavrada exclusivamente em cartório de notas indicado pelas Credoras Fiduciárias, sendo de responsabilidade do Arrematante eventuais custos com deslocamentos ou, se possível, a organização da assinatura por videoconferência com uso de certificado digital ICP-Brasil.
- **c)** O Arrematante declara-se ciente de que a minuta da escritura é padrão, previamente aprovada, e não será objeto de alterações, ressalvados erros materiais.
- **d)** Para a lavratura da escritura, ficam dispensadas as certidões negativas de débitos relativos a tributos municipais.
- **10.** O Arrematante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da lavratura da escritura, promover o seu registro junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente e providenciar a atualização da titularidade junto aos demais órgãos públicos. O descumprimento ensejará sua responsabilização por eventuais perdas e danos e lucros cessantes ocasionados às Credoras Fiduciárias ou ao Leiloeiro Oficial.
- **11.** Todas as despesas decorrentes da arrematação correrão por conta exclusiva do Arrematante, incluindo, mas não se limitando a:
 - **a)** custas com emissão de certidões e matrículas, bem como eventuais averbações e cancelamentos de ônus na matrícula do imóvel.
 - b) taxas e emolumentos cartoriais, ITBI, laudêmio e foro (se houver);
 - c) impostos e tributos de qualquer natureza (federais, estaduais ou municipais);
- **12.** A entrega das chaves, caso o imóvel esteja desocupado, ocorrerá exclusivamente após a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.
- **13.** É expressamente vedado ao Arrematante realizar quaisquer benfeitorias, edificações ou modificações no imóvel até que a escritura esteja lavrada e devidamente registrada em cartório, sob pena de responsabilização por danos ou irregularidades eventualmente causadas.
- **14.** A evicção de direito, caso reconhecida judicialmente, restringe-se exclusivamente à restituição do valor pago pela arrematação do imóvel, nos termos do art. 448 do Código Civil. O Arrematante declara ciência de que não terá direito à devolução dos valores pagos a título de comissão do Leiloeiro Oficial, por não haver previsão legal de ressarcimento desses valores.
- **15.** O devedor fiduciante será previamente notificado, nos termos do § 2º-A do art. 27 da Lei nº 9.514/97, com redação dada pela Lei nº 13.465/2017, acerca das datas e horários designados para a realização dos públicos leilões, por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.
- **16.** Nos termos do § 2°-B do mesmo artigo, é assegurado ao fiduciante o exercício do direito de preferência para aquisição do imóvel objeto da garantia fiduciária, sem a concorrência de terceiros,



desde que manifestado até o momento da realização do 2º Público Leilão, e pelo valor integral da dívida vencida, acrescida dos encargos e despesas previstos contratualmente.

17. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Para mais informações, entrar em contato com o Leiloeiro Oficial pelo telefone (11) 92048-9691 ou email juridico@bl.leilao.br.

Danilo Rodrigues Braga Leiloeiro Oficial - JUCESP nº 1.492